PROJETO DE LEI Nº /2025	
EMENDA A LEI ORGÂNICA	**( )**
LEI COMPLEMENTAR	**( )**
LEI ORDINÁRIA	**(X)**
RESOLUÇÃO NORMATIVA	**( )**
DECRETO LEGISLATIVO	**( )**

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)	**EMENTA:**
Vereador (a) **SAMANTHA CAVALCA** Progressistas (PP)	*"Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Piauí e Hino de Teresina nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Teresina e dá outras providências".*

TEXTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, **ESTADO DO PIAUÍ**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Piauí e Hino de Teresina nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental no âmbito do município de Teresina.

Parágrafo único: A execução de que dispõe o *caput deve ocorrer todos os dias* do ano letivo, preferencialmente, antes do início das aulas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de acordo com suas competências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3200380031003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, dentre outras, a Lei nº 3.967, de 9 de março de 2010.

Câmara Municipal de Teresina, ____ de fevereiro de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é de resgatar a compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos teresinenses, que fazem parte da rede de ensino básico do município.

Vale lembrar que a Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que altera a Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, em vigor, determina a obrigatoriedade de execução do **Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos de ensino fundamental** uma vez por semana e que hoje é notório que a mesma não está sendo cumprida.

Ademais, a Lei nº 3.967, de 9 de março de 2010, determina a obrigatoriedade de execução do determina a obrigatoriedade de execução do **Hino de Teresina nos estabelecimentos de ensino da rede municipal** uma vez por semana e que hoje, também, não está sendo colocada em prática.

Outrossim, a Lei nº 4.371, de 13 de março de 2013, tornou obrigatória a execução do **Hino de Teresina nas solenidades oficiais, no âmbito do Município**.

Além disso, o art. 20, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, faculta a execução do **Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico**, e bem assim para

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3200380031003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

Bem como, a Lei nº 13.413, de 29 de dezembro de 2016, que também altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, determina que o **Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais**.

Nesta sentido, a Lei nº 7.549, de 10 de agosto de 2021, determina a obrigatoriedade da execução do **Hino do Estado do Piauí em todos os eventos esportivos oficiais realizados no âmbito do Estado do Piauí**, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Portanto, a importância de se aprender os hinos especificados na lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os três hinos e compreendam o seu significado e notoriedade em todas as esferas, bem como valorizem as canções e seus respectivos símbolos e, também, buscar desenvolver o senso de patriotismo ecriando, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Além disso, outro propósito é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Assim, a escola, por ter o papel de educar para a cidadania, contribui para a formação do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes em seu estágio de desenvolvimento psicossocial. Ela é o local mais propício para que se aprendam os hinos que, futuramente, como cidadãos, sejam executados com maestria o orgulho na defesas e crenças que eles rerepsentam ao nosso País, Estado e Município.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de Lei na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ de fevereiro de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3200380031003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.